



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.408/96

DATA: 13.11.96

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal e o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providencias.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário em caráter consultivo e de assessoramento do Conselho Diretor.

Art. 2º) - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - Recomendar o plano de desenvolvimento rural integrado;

II - Elaborar o plano operativo anual, articulando as ações dos vários organismos, definindo prioridades;

III - Opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial, o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agro-Industrial;

IV - Acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município;

V - Criar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;

VI - Sugerir sobre a contratação de pessoal para a área, através de concursos e, em acordo com o Poder Executivo Municipal;

VII - Emitir parecer sobre o conjunto do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários de agricultura, que serão realizados a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação por Resolução do CMDA.

Art. 3º) - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário terá a seguinte composição:

a) Um representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, que seja o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

b) Um representante da EMATER/PR - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

- c) Um representante das Associações de Produtores do Município que seja o Presidente de uma delas, o qual deverá ser indicado pelas mesmas;
- d) Um representante dos Engenheiros Agrônomos da iniciativa privada, responsável técnico de planejamento agrícola;
- e) Um representante do Sindicato Rural;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Um representante da Associação da Casa Familiar Rural que seja o Presidente da mesma.
- h) Um representante da ACRIVEL - Associação de Criadores Rurais de Coronel Vivida, que seja o seu presidente.

§ 1º - O Presidente do CMDA será eleito entre seu pares por maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - Na ausência ou impedimento, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente, eleito pelo CMDA.

Art. 4º) - O CMDA reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMDA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

Art. 5º) - O CMDA terá seu funcionamento regido pelas seguintes formas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de um terço de seus membros;

III - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDA que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro do CMDA terá direito a único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º) - O Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal deverá prestar apoio necessário ao funcionamento do CMDA.

Art. 7º) - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDA poderá recorrer a pessoas, e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDA em assuntos específicos;

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMDA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º) - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMDA, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo, com 48 horas de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

§ 2º - As resoluções do CMDA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º) - O CMDA deverá elaborar o seu Regimento Interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 10) - Os cargos diretivos internos do CMDA são de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 11) - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Coronel Vivida, com objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades agropecuárias, desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 12) - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - Dotações constantes do Orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal;

II - Recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes e de contratos;

III - Doações, legados e contribuições;

IV - Receitas oriundas de aplicações financeiras;

V - Recebimento de financiamentos e empréstimos concedidos com recursos do Fundo e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal destinados ao melhoramento das atividades agropecuárias;

VI - Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo;

VII - Outros recursos de qualquer origem, que lhe sejam transferidos;

§ 1º - O Fundo obedecerá as normas prescritas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

§ 2º - Fica o Fundo autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo.

Sen.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Art. 13) - Os saldos positivos do Fundo, apurados no Balanço Financeiro no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 14) - Os recursos serão destinados para manutenção e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 15) - As definições, a respeito dos financiamentos concedidos pelo Fundo, envolvendo itens a serem financiados, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros e outros do gênero, serão estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo, em regulamento próprio, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 16) - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

a) PRESIDENTE - Prefeito Municipal

b) SECRETÁRIO EXECUTIVO - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico ou equivalente.

c) TESOUREIRO - Diretor do Departamento de Finanças ou equivalente.

d) Dois Produtores Rurais indicados pelo CMDA.

Parágrafo Único - O CMDA será também órgão conselheiro e de assessoramento do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 17) - O Fundo é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a Legislação pertinente.

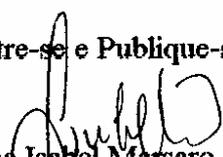
Art. 18) - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária própria, cujos saques serão admitidos mediante cheques assinados conjuntamente por dois membros do Conselho Diretor, cujas prestações de contas serão feitas, regularmente, nos prazos da Lei.

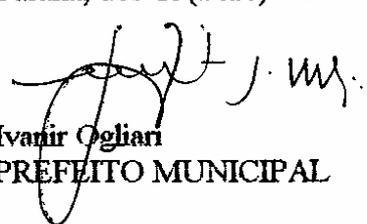
Art. 19) - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 20) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13(treze) dias do mês de novembro de 1996.

Registre-se e Publique-se


Lorena Isabel Marsaro
AGENTE ADMINISTRATIVA


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL